

O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO FRENTE À VIOLÊNCIA URBANA

THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN THE DEMOCRATIC STATE OF RIGHT AGAINST URBAN VIOLENCE

SANTOS, Vitor dos¹
CANEDO, Paula Fernandes²

RESUMO

O presente artigo teve como escopo principal uma abordagem sobre a função do policial militar no Estado Democrático de Direito, analisando as formas como esse executa sua função na prevenção da violência e da criminalidade. Como objetivos específicos foram analisados o conceito de segurança pública, enquanto direito fundamental e os modelos abordados pelos órgãos de segurança pública na prevenção e diminuição da criminalidade. Para a elaboração do artigo em questão foi utilizada como metodologia uma pesquisa bibliográfica em documentos relacionados ao tema, com característica exploratória. Ficou constatado ao longo do estudo, que várias são as ações utilizadas pela polícia militar que versam pela cidadania, dignidade e pelos direitos humanos, contudo, ficou claro também o entendimento da importância da sociedade na manutenção e no apoio à polícia militar na busca pela paz social e pela ordem pública.

Palavras-chave: Segurança Pública. Direitos Humanos. Prevenção. Criminalidade.

ABSTRACT

The main objective of this article was to analyze the role of the military police in the Democratic State of Law, analyzing the ways in which it performs its function in the prevention of violence and crime. As specific objectives were analyzed the concept of public safety, as a fundamental right and the models addressed by public security organs in crime prevention and reduction. For the elaboration of the article in question, a bibliographic research was used as a methodology in documents related to the topic, with an exploratory characteristic. It was verified throughout the study that several actions are used by the military police that deal with citizenship, dignity and human rights, however, it was also clear the understanding of the importance of society in maintaining and supporting the military police in the search for peace social order and public order.

Keywords: Public Security. Human rights. Prevention. Crime.

¹ Vitor dos Santos: Aluno do curso de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM - Vitor.santosg12@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

² Paula Fernandes Canedo: Graduada em Direito pela PUC GO. Especialista em Direito Processual pela Unama. Mestre em Direito pela PUC GO. Professora Orientadora do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM - Paulapft@hotmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 ocorreu o início do processo de democratização no Brasil, que foi marcado por manifestos do povo na busca por um Estado Democrático de Direito, que garantisse o exercício dos direitos sociais e individuais a todos. Assim, o Estado surge como ente garantidor desses direitos, tendo como uma de suas principais atribuições, a segurança pública, a qual é garantida a todo indivíduo constitucionalmente.

Com o propósito de garantir a “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, o Estado instituiu os órgãos de polícia e do corpo de bombeiro, os quais foram divididos de acordo com as necessidades sociais.

A Polícia Militar foi instituída como órgão de proteção à sociedade, restando à mesma, promover a segurança pública, respeitando os direitos fundamentais do cidadão.

A partir do entendimento dessa nova realidade de Estado Democrático de Direito apresentada pela Constituição Federal de 1988, surgem questionamentos acerca dos modelos de policiamento com ênfase na repressão, bem como, na segurança, como direito de todos e dever do Estado, São eles: Qual o papel da polícia militar no Estado Democrático de Direito? E, como esse policial pode de fato garantir os direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana à sociedade, frente à violência urbana?

Considerando o rol de direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988, sobretudo, os direitos de liberdade, de segurança pública e da dignidade da pessoa humana, o estudo tem como objetivo geral, discutir sobre a função da polícia militar no Estado Democrático de Direito, analisando a forma como esse policial executa sua função, no que tange a prevenção da violência e da criminalidade instaurada na sociedade.

Ainda sobre os objetivos traçados para a elaboração do estudo, tem se como objetivos específicos, analisar o conceito de segurança pública, enquanto direito fundamental, bem como, analisar os modelos de segurança pública abordados pelos órgãos responsáveis na prevenção e diminuição da criminalidade

A pesquisa sobre o papel do policial militar no estado democrático de direito frente à violência urbana caracteriza-se como exploratória quanto aos objetivos, visando identificar fatores determinantes ao estudo. Sendo realizado também o método bibliográfico quanto aos procedimentos, baseada em informações registradas em livros, artigos acadêmicos e publicações sobre o assunto.

Ressalta-se que essa pesquisa visa tão somente reforçar pensamentos e reflexões sobre o tema, não há aplicação complexa de procedimentos metodológicos, assim, o estudo tem o cunho não de eliminar todas as dúvidas e questionamentos sobre o tema proposto, mais sim, contribuir com mais informações, discutindo a perspectiva da cidadania quanto a esse policiamento e o que de fato vem ocorrendo atualmente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Estado Democrático de Direito apresentado pela Constituição Federal de 1988, instituiu um novo Estado. Esse novo estado colocou em pauta novas perspectivas de organização social, bem como, instrumentos capazes de possibilitar o indivíduo o exercício de sua cidadania, com fundamento nos princípios fundamentais, sobretudo, no princípio da dignidade da pessoa humana.

Com vistas a garantir a organização social, foi consagrado pela Constituição Federal de 1988, precisamente no artigo 144, a “Segurança Pública”, podendo essa se justificar através de diversos órgãos e incorporações de segurança. Sendo citado nessa esteira, a “Polícia Militar” que cumpre seu papel constitucional de proteção e segurança, prestando serviços públicos, com fins a garantir a segurança em direito e cidadania a todo cidadão.

2.1 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Constituição Federal de 1988 trouxe um novo modelo de Estado, o qual apresenta novas perspectivas de organização a partir da prática dos direitos individuais e sociais, assegurando um estatuto jurídico digno que preza pela

dignidade humana, conforme estabelece o artigo 1º da Constituição Federal, vejamos:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e da livre iniciativa (Constituição Federal de 1988).

O artigo 3º da Constituição Federal de 1988 determina a construção de um Estado Social, o qual promova a integração da sociedade de um modo geral, ou seja, integrando-o tanto no nível social quanto econômico. Tornando-se claro o entendimento de que a constituição através de seus fundamentos, busca a transformação da realidade brasileira em uma realidade mais igualitária a todos.

O Estado Democrático de Direito é definido por Soares (2004) da seguinte forma:

O Estado constitucional é subordinado aos conceitos de direito fundamental, democracia, Estado de direito, primazia do direito e distribuição de competências de poderes do Estado, moldando-se, assim, sua imagem de democracia. Ele distribui e racionaliza o poder igualitariamente, tendo como idéia a racionalização da violência para que seja combatida por meio da lei, que é a garantidora da harmonia e da justiça na sociedade, obtendo, assim, a organização da sociedade (SOARES, 2004, p. 221).

Neste tocante, a lei surge como instrumento fundamental na regulamentação da ação social e da vida harmônica em sociedade, contudo, é sabido que as leis não possuem raízes, podendo ser promulgadas e alteradas a qualquer tempo. Assim, surgem os denominados “princípios constitucionais”, os quais são imutáveis e embaixadores do Sistema Jurídico, dando total respaldo ao cidadão.

Conforme já ressaltado acima, os Princípios Constitucionais inseridos na Constituição Federal de 1988 são fatores primordiais no Estado Democrático de Direito, e garantem o direito a democracia e dignidade humana a todos, através de uma sociedade justa e solidária pautada na dignidade, segurança e integridade física e moral, sendo eles:

- Princípio da Legalidade;
- Princípio da Anterioridade;
- Princípio da Retroatividade da Lei penal mais benéfica;

- Princípio da Humanidade;
- Princípio da Personalidade ou da Responsabilidade Pessoal;
- Princípio da Individualização da Pena;
- Princípio da Intervenção Mínima;
- Princípio da Taxatividade;
- Princípio da Proporcionalidade;
- Princípio da Vedação da dupla punição pelo mesmo fato;
- Princípio da Culpabilidade;
- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;
- Princípio da Insignificância;
- Princípio da Ofensividade;
- Princípio da Exclusiva Proteção a Bens Jurídicos (art. 5º da CF/88).

Dentre os princípios fundamentais constituídos pela Constituição Federal de 1988, em favor da sociedade e de seus direitos, cita-se o da dignidade da pessoa humana, o qual de acordo com Sarlet (2012):

(...) Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2012, p. 73).

A dignidade da pessoa humana é um direito que vai muito além do querer do indivíduo, esse está intimamente ligado à existência digna do ser humano, estando expressamente disposto na Constituição Federal, devendo assim ser respeitado e assegurado pelo Estado, a todos aqueles que estejam em território brasileiro.

Destarte, a partir de tudo o que foi exposto acima sobre o Estado Democrático de Direito, pode-se considerar que os princípios estão intimamente ligados ao mesmo, seja por seus objetivos, direitos ou ainda garantias, vez que, a Constituição Federal de 1988, além de garantir um Estado Democrático de Direito, o faz garantindo também, uma sociedade justa, solidária e com dignidade humana a todos.

2.2 SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Segurança Pública não é um princípio constitucionalmente proclamado, contudo, essa refere-se a um direito fundamental e indissociável do conceito do princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista a própria constituição garantir a segurança como forma de as pessoas viverem com dignidade. Logo, em se considerando a segurança pública como um direito individual e coletivo a todos, Thais Lemos de Brito (2007) escreve:

Segurança pública, sob o aspecto jurídico, seria, portanto, o afastamento por meio de organizações próprias, de todo perigo ou mal capaz de afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou de direitos de propriedade dos cidadãos. É uma condição concreta proporcionada pelo Estado Legal, pela garantia e preservação de direitos e liberdades individuais a serem alcançados por seus cidadãos. Na segurança pública, pode haver até mesmo uma limitação individual em detrimento do bem estar de toda a sociedade, ou seja, a segurança pública limita a liberdade individual de forma que esta não ofenda a liberdade assegurada a todos, de maneira geral (BRITO, 2007, p. 02-03).

Ainda sobre a segurança pública, cumpre destacar que para que os direitos de proteção social aos indivíduos e suas famílias sejam de fato alcançados, é preciso que o Estado se esforce em dispor de uma prestação de serviço de proteção eficaz, de forma igualitária e comum a todos.

A segurança pública não refere-se somente à atuação das forças policiais, refere-se em principal a um direito fundamental elencado na Constituição e que vem imediatamente após o direito à vida. No entanto, não há como falar em segurança pública sem enfatizar a importância e necessidade das forças policiais na manutenção da ordem e proteção pública. Vejamos quais os órgãos destacados pela Constituição Federal de 1988 para esses fins:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I – Polícia Federal;
II – Polícia Rodoviária Federal;
III – Polícia Ferroviária Federal;
IV – Polícias Civis;
V – Polícias militares e Corpos de Bombeiros Militares
(...) (Constituição Federal de 1988).

A existência de tais órgãos possibilita além da proteção pública, a própria manutenção da ordem democrática, tendo em vista uma de suas funções, ser a de manter e conter os desvios comportamentais. Cumpre destacar neste tocante, a importância da integração entre sociedade e a força policial do Estado, vez que, é a partir dessa integração que o policial poderá agir de acordo com a lei e com as expectativas do cidadão, garantindo proteção, segurança e respeito em seu trabalho. De acordo com Souza (2009):

Devemos por um lado, distinguir funções e competências das autoridades policiais e, por outro lado, indagar quais as exigências que o direito faz às competências de prevenção de perigo. Quanto à primeira questão, o próprio Estado de Direito impõe a separação entre funções e competências. Do princípio constitucional da legalidade (juricidade) e do seu subprincípio da reserva de lei, resulta que qualquer ingerência na esfera jurídica do particular necessita de uma base legal suficientemente determinada. Na falta desta suficiente determinação, teremos de concluir que na norma de atribuição de funções apenas poderão apoiar-se diretamente aquelas medidas que não representam ingerência na esfera jurídica do particular. É o que se verifica com medidas policiais como vigilância e orientação do trânsito, as rondas policiais, as medidas de esclarecimento e aconselhamento das populações (SOUZA, 2009, p. 20).

No entanto, verifica-se que embora as funções e competências policiais sejam distintas, essas estão fortemente ligadas, vez que o âmbito da função é um só, a manutenção da instituição da democracia constitucional em nosso País e a garantia da proteção aos direitos e princípios constitucionais à sociedade.

2.3 PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A respeito da função do policial militar a Constituição Federal em seu artigo 144, §5º, é clara ao estabelecer que cabe ao mesmo agir de forma ostensiva e na prevenção da ordem pública. Sendo incumbida aos Corpos de Bombeiros Militares além dessas atividades acima citadas, a execução da atividade de defesa civil.

Se tornar um policial militar não é tarefa fácil de cumprir, vez que desde os primeiros momentos da preparação policial, o indivíduo é inserido à ideologia militar, sendo iniciado o processo de transformação do mesmo em “soldado”, sendo modificada toda a sua formação familiar e social antes adquirida. Esse feito, por

vezes leva o ser humano, aos mais diversos conflitos sociais e ate mesmo existências. Fator esse que pode incorrer em comportamentos truculentos, frios e por vezes, desumanos no cumprimento de suas atividades como defensor da ordem e proteção pública.

No entanto, salienta se que tais comportamentos não diminuem em nada a real função e importância da polícia, que apesar de marcada historicamente pela ditadura militar, busca em principal, agir com responsabilidade, de forma ostensiva e preventiva na manutenção da segurança pública.

Com o advento de uma nova sociedade, foi preciso que as instituições de proteção e segurança se moldassem a uma nova cultura policial, pautada nos princípios teóricos do prevencionismo social. A violência no Brasil cresceu assustadoramente com essa “nova sociedade” e sobre esse assunto Souza (1999) escreve:

A (in) segurança pública passou a se constituir um grande obstáculo ao exercício dos direitos de cidadania, principalmente nas grandes metrópoles brasileiras. Com medo da violência urbana e não confiando nas instituições do poder público encarregadas na implementação e execução das políticas de segurança, percebe-se uma evidente diminuição da coesão social, o que implica, entre outros problemas, na diminuição do acesso dos cidadãos aos espaços públicos; na criminalização da pobreza (à medida que se estigmatiza os moradores dos aglomerados urbanos das grandes cidades como os responsáveis pela criminalidade e violência); na desconfiança generalizada entre as pessoas, corroendo laços de reciprocidade e solidariedade social; na ampliação de um mercado paralelo de segurança que privilegia os abastados em detrimento da maioria do povo, dentre outros dilemas sociais. Portanto, pensar numa política pública de segurança que seja inclusiva e eficiente significa possibilitar o exercício pleno da cidadania nas nossas cidades – tomadas pela violência urbana – e, não menos importante, atender à maioria da população que, refém da criminalidade e sem recursos para mobilizar esquemas de segurança privada, necessita da ação do Estado na implementação dessas políticas (SOUZA, 1999, p. 05).

Nota se que a crescente necessidade de se tecer novos caminhos à política de segurança pública pautada no direito fundamental, restituindo assim, a paz e a ordem na sociedade que vem sofrendo a longos tempos com a crescente da criminalidade no País.

A violência urbana ao longo da história vem se tornando um martírio à sociedade, que sofre com o medo, a insegurança e a falta de uma segurança pública que realmente atenda as necessidades da sociedade brasileira. Assim, novas idéias referentes à política de segurança sempre são bem vista e priorizadas.

Bittner (*apud* ROLIM, 2006) apresenta duas formas distintas de novas formas de prevenir e combater a criminalidade, são elas: *law-officers* (polícia da lei ou legal e o *peace-officers* (polícia da paz). A respeito do primeiro modelo (*law-officers*) Souza (1999) escreve que:

São inúmeras as evidências da falência desse modelo e diversas pesquisas realizadas sobre organizações policiais desmitificam uma série de crenças a respeito da polícia, mostrando que, ao contrário do que os policiais dizem, a polícia não tem sido eficaz no controle e prevenção de crimes (SOUZA, 1999, p. 46).

De acordo com os dizeres do autor acima, esse modelo de policiamento não tem o cunho de prevenir o crime mais sim de repreender e punir aquele que o praticar. Já o segundo modelo (*peace-officers*) é citado pelo referido como um policiamento de prevenção, de busca por uma diminuição da criminalidade, veja:

Há uma determinada valorização ao lado social do policial, ou seja, deixa-se de lado o controle dos criminosos, partindo-se para uma atuação preventiva, em caso de riscos e ameaças que possam abalar a ordem pública. Nessa mesma linha, entende-se que a função dos *peace-officers* consiste muito mais em reduzir “o total agregado de problemas em uma determinada área do que em definir a autoria do crime” (SOUZA, 1999, p. 29).

Além dos modelos de policiamento acima demonstrados, a de se mencionar nesse tocante, o policiamento comunitário que também é um meio de prevenção da violência que se destaca na atualidade, vez que esse, baseia-se no entendimento de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas. Cabe a todos o dever de prezar pela ordem e qualidade de vida em sociedade. Dornelles (2008) enfatiza que:

A estratégia policial com base na polícia comunitária deve ser entendida como parte integrante de uma política pública de segurança mais adequada a uma sociedade democrática, plural, que busca ampliar os espaços de liberdade política e cidadania, garantindo plenas condições de respeito e exercício dos direitos humanos: direitos civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais; direitos ambientais; direito ao desenvolvimento pleno; direito à paz (DORNELLES, 2008, p. 106).

Essa estratégia de policiamento comunitário traz em seu contexto a idéia de que a população também tem o dever de assegurar a segurança pública, agindo como “co-produtor” da ordem, ajudando a identificar e resolver problemas como

crimes, drogas, desordens a ate mesmo decadência de bairros, tudo em prol de melhor qualidade geral da vida em sociedade.

Esse entendimento revela ainda o entendimento de uma construção sólida de relação entre sociedade e policia, adequando as estratégias e priorizando as expectativas e necessidades locais. Neste contexto, o crime deixa de ser o foco principal, dando espaço para a prevenção como meio de conter a criminalidade.

Ao longo da história do Brasil, várias foram as estratégias da instituição pública criadas para priorizar a cidadania, a dignidade e os direitos humanos, contudo, ainda há muito que buscar de inovações para que esse caminho seja fortalecido, ressaltando se que todo esse caminho deve ter como norte, a Constituição Federal e os princípios constitucionais de proteção aos direitos humanos reconhecidos pelo Brasil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o intuito de abordar tanto o objetivo geral de identificar a função da polícia militar no Estado Democrático de Direito, bem como os objetivos específicos de conceituar a Segurança Pública, enquanto direito fundamental, analisando os modelos criados pelos órgãos responsáveis pela prevenção e diminuição da criminalidade, foi realizada uma análise resumida, através de livros, artigos científicos, revistas e leis, buscando dar conta da abordagem bibliográfica adotada no estudo.

O que se vê atualmente é a questão de segurança pública e da ordem social sendo limitada tão somente à preservação das rotinas pessoais, decorrendo daí o entendimento errôneo do real papel da polícia militar, vez que sua ação não dever ser correlacionada tão somente à questão da regulação das relações entre pessoas, fundamentando se tão somente no controle social. É preciso enxergar além, perceber os órgãos de segurança pública como um dos pontos que favorecem a ordem social, e não como o único responsável por tal feito.

Após a análise do material bibliográfico reunido para a elaboração do tema proposto, pode se constatar que a democracia é sem sombra de dúvida, a melhor opção de regime para garantir a efetivação dos direitos humanos, conforme ficou leciona o autor Soares (2004). É a partir da instauração de democracia que o

Estado e a sociedade se juntam em uma única concepção de Estado de direito pautado na ordem social. Onde todo o poder deve emanar do povo e para o povo, de forma a torna o convívio social igualitário e harmonioso.

Assim, pensar em um Estado Democrático de Direito conduzido pela democracia e pelo respeito aos cidadãos, é pensar na política de direitos humanos, buscando o desenvolvimento de todos igualitariamente, bem como, a participação política popular.

Um dos pontos de partida para a efetivação das políticas de direitos humanos refere se à seguridade dos princípios constitucionais fundamentais a todo ser humano, dentre eles cita se: o da “dignidade da pessoa humana”, que conforme citou Sarlet (2012), reconhece a cada individuo o direito a uma existência digna, com respeito e consideração por parte do Estado.

Não obstante ao princípio da dignidade, encontra se a segurança pública, que não se refere a um princípio constitucionalmente promulgado, contudo, trata se de um direito fundamental associado diretamente à dignidade da pessoa humana, conforme bem leciona Brito (2007). Referindo se a um direito destacado na proteção social de qualquer indivíduo, sendo seu dever de competência do Estado, que em detrimento disso, delimita funções específicas a órgãos garantidores da ordem pública, é o caso da polícia militar.

A polícia militar a partir da definição feita no artigo 144, §5º da Constituição Federal de 1988 pode ser compreendida como o órgão responsável por agir com responsabilidade, de forma ostensiva e preventiva na manutenção da segurança pública, pautando se nos princípios teóricos do prevencionismo social, com vistas a restituir a paz e a ordem na sociedade que vem sofrendo a longos tempos com a crescente da criminalidade no País.

A polícia militar tem autoridade reconhecida constitucionalmente, podendo agir diretamente nas condições e circunstâncias que propiciam o aumento da desordem social e do crime, ajustando suas atividades de forma a atingir o máximo de eficácia possível, com credibilidade e respeito à integridade da sociedade.

Em se tratando da crescente criminalidade identificada no País, faz se importante citar como referencias de autores, Souza (1999) e Dorneles (2008), os quais lecionam de forma clara e suscita sobre a necessidade de se buscar implantar novas políticas públicas de segurança que atendam não somente o lado de controle

de criminosos, mais também, que seja inclusiva e eficiente, possibilitando o exercício pleno da cidadania na sociedade.

Não obstante, verifica-se a partir do estudo realizado que a polícia militar comunitária é uma das melhores alternativas ao Estado Democrático de Direito, vez que essa traduz-se em um modelo tradicional de polícia, contudo, voltada para a integração da segurança pública com a comunidade, possibilitando assim, uma relação de confiança entre os mesmos.

Em considerando toda a abordagem bibliográfica realizada para determinar o papel do policial militar no Estado Democrático de Direito frente à violência urbana, passa-se a apresentação de duas sugestões de ações já utilizadas em alguns Estados, que de forma direta ou indireta podem ser importantes instrumentos de prevenção ao crime nacionalmente.

A primeira ação citada consta fundamentada no Manual de Padronização de Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar de Santa Catarina (2015), e é denominada como “Ação de vistoria preventiva residencial ou comercial”.

A referida ação é realizada in loco por policiais militares, através de um formulário relacionado aos princípios basilares da estratégia de prevenção do crime através do desenho urbano, a ser respondido pela sociedade, que por sua vez, oferece informações intimistas que oportunizam aos órgãos públicos de segurança, uma análise mais detalhada do ambiente físico trabalhado, possibilitando que esses, direcionem suas ações a fatores de maior risco e com maior propensão de vitimização ou lesão patrimonial.

Outra ação que se considera de grande valia na prevenção ao aumento da criminalidade, é o desenvolvimento de um programa educacional de resistência às drogas e à violência. O referido programa já é utilizado em alguns Estados Brasileiros, é o caso da Bahia, e tem como objetivo, levar o policial militar para dentro das escolas, possibilitando um contato mais direto e intimista de crianças e adolescentes com o mesmo.

Nesse programa, o policial deve comparecer fardado nas instituições de ensino uma vez por mês e atuarem juntamente com os educadores, abordando questões de prevenção ao uso de drogas e redução da criminalidade, bem como, princípios éticos e de convívio social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa teve como escopo central analisar o papel do policial militar no Estado de Direito Democrático frente à violência urbana, abordando a questão da segurança pública enquanto direito fundamental e as possíveis ações de controle e prevenção ao crime.

A análise que se faz da atuação do policial militar na sociedade visando garantir a segurança pública e o controle da violência urbana, ocasiona, questionamentos significativos quanto à eficácia das ações utilizadas por esses agentes públicos na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 deixa claro em seu artigo 144, inciso V que a segurança além de um direito fundamental, é fator indispensável na manutenção da ordem pública e no desenvolvimento do País.

Neste contexto, cabe à polícia militar como um dos órgãos de segurança pública, agir atendendo às determinações do princípio da dignidade da pessoa humana, de forma ostensiva e na prevenção da ordem pública, sem, contudo, praticar abuso de autoridade.

Ante todo o embasamento teórico realizado a partir do tema proposto, ressalta-se que a polícia militar tem se esforçado para garantir a ordem pública na sociedade atual, buscando dar continuidade ao ideal de Estado Democrático de Direito, protegendo os direitos e princípios expressos no ordenamento jurídico brasileiro, contudo, tal papel não é tarefa fácil, vez que, é necessário que haja um trabalho conjunto entre Estado, polícia e sociedade.

Em considerando que estratégias são alternativas de se sair de uma situação desfavorável para atingir uma situação mais favorável, é válido ressaltar algumas que se realizadas de forma eficaz pode contribuir na diminuição da violência urbana. Neste tocante, cita-se o baseamento do sistema policial na ação preventiva a partir das unidades básicas de policiamento territorial, a qual pode possibilitar aos policiais um diagnóstico e planejamento mais preciso das ações a serem desempenhadas, deixando o modelo de policiamento reativo-repressivo de lado, ocorrendo basicamente através da intervenção planejada sobre as condições locais em que o crime é cometido.

Delimitar as ações policiais através de metodologias e instrumentos apropriados é outra estratégia que pode favorecer no combate à violência urbana.

Tal estratégia possibilita que as atividades policiais sejam planejadas e dirigidas em função de informações estruturadas, que mostrem com clareza os fatores que produzem o aumento da criminalidade.

Por fim, cita-se a atuação do policial militar em parceria com a comunidade local, tal estratégia permite que o policial em contato com a comunidade aprofunde diagnósticos e estimule a participação da mesma na resolução de problemas sociais, que quando mal atendidos, demandam ações policiais, principalmente no que se refere a crianças e adolescentes carentes e infratores.

Novos caminhos estão sendo traçados na política de segurança pública. Novas idéias e ações estão sendo aplicadas com o cunho de prevenir e diminuir a criminalidade, contudo, ressalta-se que, embora as políticas públicas de segurança pública estejam sendo aplicadas de forma incisiva, ainda há muito que se fazer e o que se mudar, para que essas políticas públicas de segurança não somente tenham o cunho de prender criminosos, mais que também, impeçam a entrada do indivíduo no mundo do crime, através da inclusão social, da investigação e prevenção ao crime de forma conjunta à sociedade, com uma justiça capaz de julgar de forma correta, sensata e célere e, sobretudo, com um País capaz de oferecer ao indivíduo novas possibilidades de inserção na sociedade após o pagamento de sua falta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Promulgada em 05 de outubro de 1988.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de fev. de 2018.

BRITO, Thais Lemos de. **Segurança Pública no Estado Democrático de Direito e sua relação com os direitos humanos.** 2007. Disponível em: <http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/31-pdf>>. Acesso em: 08 de fev. de 2018.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e Segurança: entre pombos e falcões.** 2. ed. São Paulo: Lumen Júris, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Editora Atlas, 1992, 4º ed.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Manual de Padronização de Procedimentos Operacionais da PMSC**. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado**. 2. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

SOUZA, António Francisco de. **A polícia no Estado de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA, Elenice. **Policiamento comunitário em Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.